



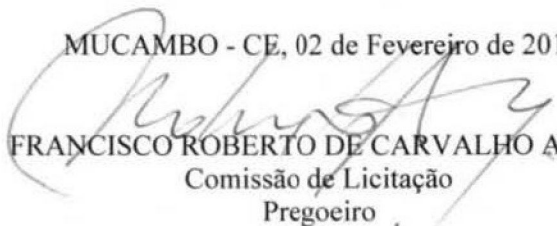
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de MUCAMBO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, convoca CALL MED COMERCIO DE MED. E REPRESENTAÇÃO LTDA para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO, nº 9/2015122201FMS.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

MUCAMBO - CE, 02 de Fevereiro de 2016


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO



CONTRATO Nº 20160063

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, S/N, CENTRO - MUCAMBO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.413.562/0001-83, representado pela Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS, GESTORA, portador do CPF nº 717.947.000-72, residente na Rua Balbino, 385, Apartamento 103, e de outro lado a firma CALL MED COMERCIO DE MED. E REPRESENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.106.015/0001-52, estabelecida à RODOVIA BR 116, 1865, CAJAZEIRAS, Fortaleza-CE, CEP 60851-025, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCO TADEU SOUSA SANTOS, residente na Rua Bela Flor, 85, Montese, Fortaleza-CE, CEP 60000-000, portador do CPF 208.409.503-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015122201FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar, ambulatorial, laboratorial, odontológico e medicamentos para o Hospital Municipal e Postos de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001281	DIPIRONA SÓDICA 500 MG FR/10ML DIPIRONA sódica 500 mg/ml. Frasco com 10ml, a embalagem devesa conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	FRASCO	1.200,00	1,000	1.200,00
001284	FENOTEROL 5MG/ML GOTAS FRASCO 20ML FENOTEROL, bromidato, solução oral 0,2mg/ml frasco 20ml, a embalagem devesa conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPFC do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.	FRASCO	1.000,00	3,700	3.700,00
001298	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS 20ML	FRASCO	300,00	3,800	1.140,00
001910	ANLÓDIPINO 10MG (BESILAT)	COMPRIMIDO	8.000,00	0,100	800,00
001915	OMEPRAZOL 20MG	COMPRIMIDO	2.400,00	0,090	216,00
001931	PROPANLOL 40MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,060	1.500,00
004103	FENITOINA SÓDICA 50MG/ML CX/ 50 AMP	AMPOLA	150,00	3,100	465,00
004108	HALO DECANATO 70,25 MG/ML (HALOPERIDOL) CX/ C/3AMP	AMPOLA	300,00	13,000	3.900,00
004110	SULFATO DE MORFINA 10MG(10MG/ML)	AMPOLA	300,00	4,090	1.227,00
004124	CITRATO DE FENTANILA 50PG/ML	AMPOLA	150,00	2,480	372,00
004126	CLORETO DE CETAMINA 50MG/ML CX C/5 FA	AMPOLA	1.000,00	35,000	35.000,00
004128	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100 MG PÓ LIÓFILO INJETAVEL	AMPOLA	50,00	18,770	938,50
004131	CLORIDRATO DE PETIDINA SC 50MG/ML(DOLOSAL) CX C/25AMP	AMPOLA	1.600,00	2,570	4.112,00
004143	ISOFLURANO 100ML LIGUIDO ANESTÉSICO	AMPOLA	50,00	220,000	11.000,00
004146	MIDAZOLAM 5MG/5ML CX C/5AMP (DORMONID)	AMPOLA	200,00	2,150	430,00
004151	PROPOFOL 10MG/ML CX C/5AMP (PROPOVAN)	AMPOLA	100,00	8,760	876,00
004152	CLONAZEPAM 0,5MG	UNIDADE	5.400,00	0,200	1.080,00
004154	CLONAZEPAM 2MG	UNIDADE	3.400,00	0,290	986,00
004157	RISPIRIDONA 2MG	UNIDADE	3.300,00	0,640	2.112,00
004159	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	UNIDADE	300,00	0,440	132,00
004162	BROMAZEPAM 3MG	UNIDADE	6.000,00	0,110	660,00
004168	SULFATO DE MORFINA 0,2MG/ML USO ESPINHAL	AMPOLA	300,00	4,090	1.227,00
004182	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	1.200,00	0,950	1.140,00
007556	DROPERIDOL 2,5MG/ML CX.C/50 AMP	AMPOLA	150,00	10,090	1.513,50
008496	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	UNIDADE	3.200,00	2,840	9.088,00
008648	CAPTOPRIL DE 25MG	COMPRIMIDO	80.000,00	0,030	2.400,00
008649	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	70.000,00	0,050	3.500,00
008650	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,250	3.750,00
008651	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	4.000,00	0,120	480,00
008652	ANLÓDIPINA 5MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,040	400,00
008653	LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,100	6.000,00
008654	LOSARTANA 100MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,380	1.140,00

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO



008663	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,070	700,00
008668	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	6.000,00	0,060	360,00
008669	METIFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,130	7.800,00
008671	GLICAZIDA 30MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,590	5.900,00
008676	METIFORMINA 850MG	COMPRIMIDO	200,00	0,130	26,00
009709	HALOPERIDOL 2MG FR C/ 30ML	FRASCO	50,00	4,020	201,00
009710	INSULINA NPH	FRASCO	5.000,00	37,420	187.100,00
009712	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,510	1.530,00
011282	AAS 100MG	COMPRIMIDO	12.000,00	0,050	600,00
011283	AMIODARONA 100MG	COMPRIMIDO	300,00	0,680	204,00
011284	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	1.000,00	0,520	520,00
011285	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	1.500,00	0,120	180,00
011286	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	100,00	0,300	30,00
011287	GLIMEPRIDA 4MG	COMPRIMIDO	1.200,00	0,840	1.008,00
011288	HIDROXIDO DE ALUMINIO 150ML.	FRASCO	100,00	2,580	258,00
011290	INSULINA VIDRO RH	FRASCO	100,00	37,410	3.741,00
011291	VALSARTANA	COMPRIMIDO	800,00	0,620	496,00
011302	BESILATO DE CISATRACURIO 10MG	AMPOLA	400,00	30,000	12.000,00
011303	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG (5MG/ML)	AMPOLA	300,00	1,770	531,00
011306	DIAZEPAM 10MG/2ML	AMPOLA	500,00	0,790	395,00
011307	FETANIL INJ	AMPOLA	100,00	5,320	532,00
011308	FERNOBARBITAL (GERDENAL) 100MG/ML	AMPOLA	600,00	1,960	1.176,00
011309	FERNOBARBITAL (GERDENAL) 100MG	UNIDADE	1.000,00	0,240	240,00
011310	FERNOBARBITAL (GERDENAL) 200MG/ML	AMPOLA	2.000,00	3,080	6.160,00
011422	GLIBENCLAMINA 5MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,040	1.200,00
013568	NIFEDIPINA	FRASCO	1.800,00	0,150	270,00
013569	NISTATINA 1000.000UI/ML 30ML	FRASCO	300,00	3,000	900,00
013570	VARFARINA 80MG	COMPRIMIDO	500,00	0,230	115,00
013571	VASAPRIL 50MG	COMPRIMIDO	1.200,00	0,280	336,00
013576	CLORIDRATO NALOXONA 0,4MG/ML	AMPOLA	100,00	7,760	776,00
013577	DIAZEPAM 10MG.	COMPRIMIDO	3.000,00	0,080	240,00
013578	HALDOL 5MG	AMPOLA	1.000,00	1,690	1.690,00
VALOR GLOBAL R\$					339.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 339.700,00 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015122201FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015122201FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Fevereiro de 2016 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015122201FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou



passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 0601.103021007.2.030 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Amb/Hospitalar (MAC/FAEC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R \$ 339.700,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias



contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da



Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA


1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015122201FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

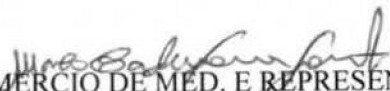
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUCAMBO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

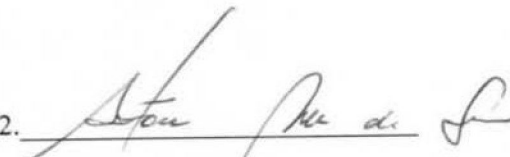
MUCAMBO - CE, 02 de Fevereiro de 2016


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ(MF) 11.413.562/0001-83
CONTRATANTE


CALL MED COMERCIO DE MED. E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ 05.106.015/0001-52
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
CPF 029.779.383-66

2. 
436.892.568-72



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20160063

ORIGEM.....: PREGÃO N° 9/2015122201FMS

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATADA(O).....: CALL MED COMERCIO DE MED. E REPRESENTAÇÃO LTDA

OBJETO.....: Contratação de empresa para fornecimento de material hospitalar, ambulatorial, laboratorial, odontológico e medicamentos para o Hospital Municipal e Postos de Saúde

VALOR TOTAL.....: R\$ 339.700,00 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2016 Atividade 0601.103021007.2.030 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Amb/Hospitalar (MAC/FAEC), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 339.700,00

VIGÊNCIA.....: 02 de Fevereiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016

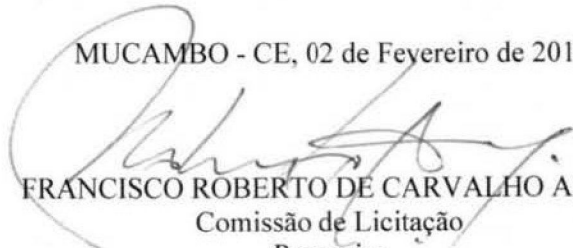
DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Fevereiro de 2016



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o extrato referente ao contrato nº 20160063, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS e CALL MED COMERCIO DE MED. E REPRESENTAÇÃO LTDA, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015122201FMS.

MUCAMBO - CE, 02 de Fevereiro de 2016


FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro